CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0473/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0473/1999 DE 22/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR MYRYAM ATHIE

E M E N T A:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NAS ESCOLAS E EM OUTROS PROPRIOS PUBLICOS MUNICIPAIS, CENTROS DE DI FUSAO E ENSINO DE PRATICAS ESPORTIVAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:46:49
00000017036-41

ARQUIVADO EM 16/02/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0473/1999

Fls. nº 01 do proc.
nº 473 de 1999
Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 22 SET 1999
Const. e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

Autoriza o Poder Executivo a instalar nas escolas e em outros próprios públicos municipais, centros de difusão e ensino de práticas esportivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar nas dependências das escolas públicas e demais próprios municipais , centros populares de difusão e ensino de práticas esportivas.

Artigo 2º - As atividades relativas à difusão e a prática de esportes serão abertas a todos os que delas queiram participar, observando-se, para a organização da programação, o critério de faixas etárias e distância do local onde se darão as atividades e as respectivas residências dos interessados.

§ 1º - As atividades a serem desenvolvidas terão caráter educacional e recreativo, podendo ainda ser estabelecido torneios entre os vários centros instalados.

§ 2º - A critério da autoridade competente, poderão ser celebrados convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas visando a consecução dos fins a que se destina esta lei .

Artigo 3º - Os centros populares de difusão e ensino de práticas esportivas poderão disponibilizar aos interessados , nos termos do regulamento da presente lei, programa de educação alimentar e sanitária , em harmonia com as práticas esportivas.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da promulgação desta lei , disponibilizando para sua efetiva implantação, pessoal técnico capacitado para orientar as atividades previstas nos artigos precedentes.

SEÇÃO DE REVISÃO

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

★ 22 SET 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s), sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 03 a [illegible]

Noemia M.a S. Marques

Ass Téc Direção I

Folha n.º 02 do proc. n.º 4173 de 1999

Noemia M.a S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto pretende conferir ao Executivo Municipal instrumental necessário para que dependências de próprios públicos possam ser ocupadas com o desenvolvimento de práticas esportivas voltadas à educação e recreação da comunidade e ainda, fazer a previsão de programa elucidativo quanto à prática alimentar.

Apesar de a propositura se revestir de caráter meramente autorizativo, entendemos que, se aprovada e sancionada, a lei trará os parâmetros para a implantação de um programa de amplo alcance social e que, por certo, proporcionará aos jovens uma opção de lazer evitando-se a desocupação e a consequente prática da violência.

É sabido que o esporte desenvolve o espírito competitivo, a solidariedade e os reflexos motores em quem os pratica. Portanto, a implantação do disposto nesta lei, sem dúvida alguma, trará à comunidade a possibilidade de adquirir hábitos mais salutares, até porque a implantação dos centros não se prendem apenas a equipamentos esportivos já existentes , podendo ser instalados em outras dependências públicas, conforme o disposto.

Vale dizer, que a proposta alcança todas as faixas etárias o que a torna ainda mais democrática e popular, forte razão, aliás, para ser acolhida por esta Casa e sancionada, no prazo, pelo Sr. Prefeito.

Sala das Sessões, em

MYRYAM ATHIE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 473 de 19 99 / 27 / 09 / 99 (a) Adelina

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 27-09-99
PL. 302/97, 664/96. Lei 11277/92.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça
18 / 10 / 99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/10/99 às 10:00 hs.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador TRITO
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 3 de março de 19 99

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 03 / 11 / 99

(a)
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

Folha nº 04 do proc. nº 473 de 1999
AMÉLIA MAZUMI IGUCHI
Oficial Legislativo

PL 473/99
26/10/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa autorizar o Executivo a criar, nas dependências das escolas públicas e demais próprios municipais, centros populares de difusão de práticas esportivas.
Sem embargo dos meritórios propósitos de sua autora, a proposta não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.
Com efeito, ao Sr. Prefeito, na qualidade de administrador dos bens municipais, cumpre dispor sobre a utilização desses bens, não necessitando, para tanto, de autorização legislativa prévia, a não ser quando a Lei Orgânica do Município o exige, hipótese em que a iniciativa do projeto de lei solicitando a autorização cabe ao próprio Prefeito.
Assim, quando o artigo 13 da Lei Maior do Município, estabelece caber à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre concessão de direito real ou concessão administrativa de uso (incisos VIII e IX), os projetos relativos a essas matérias são reservados à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, como deixa claro o inciso V do § 2° do artigo 37 da mesma Lei Orgânica, que coloca sob a iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e **concessão de bens imóveis municipais.** No caso do presente projeto trata-se exatamente da hipótese de concessão de bens imóveis, posto que os pretendidos centros populares de difusão e ensino de práticas esportivas seriam sediados nos próprios municipais.
Diante do exposto, em face da usurpação de iniciativa privativa do Executivo para legislar sobre a matéria, com ofensa ao artigo 37, § 2°, inciso V, da Lei Orgânica do Município, somos
PELA ILEGALIDADE.

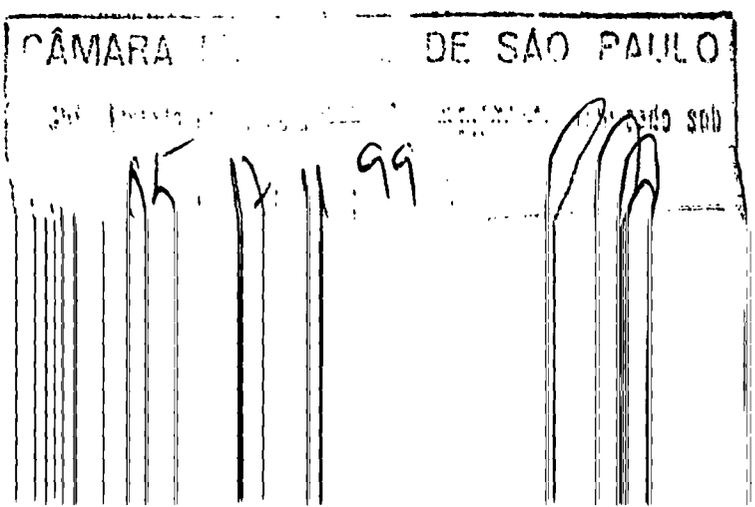
Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para omissão de relatório,
em ___/___/___
Relator

Encaminhe-se, em 3/11/99
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ


CÂMARA
DE SÃO PAULO
15.12.11 99

PUBLIQUE-SE
23/11/1999

Folha n.º 05 do proc.
N.º 473 de 1999
O Funcionário
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1631/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 473/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Myryam Athie, que visa autorizar o Executivo a criar, nas dependências das escolas públicas e demais próprios municipais, centros populares de difusão de práticas esportivas.

Sem embargo dos meritórios propósitos de sua autora, a proposta não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

Com efeito, ao Sr. Prefeito, na qualidade de administrador dos bens municipais, cumpre dispor sobre a utilização desses bens, não necessitando, para tanto, de autorização legislativa prévia, a não ser quando a Lei Orgânica do Município o exige, hipótese em que a iniciativa do projeto de lei solicitando a autorização cabe ao próprio Prefeito.

Assim, quando o artigo 13 da Lei Maior do Município, estabelece caber à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre concessão de direito real ou concessão administrativa de uso (incisos VIII e IX), os projetos relativos a essas matérias são reservados à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, como deixa claro o inciso V do § 2° do artigo 37 da mesma Lei Orgânica, que coloca sob a iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e **concessão de bens imóveis municipais.** No caso do presente projeto trata-se exatamente da hipótese de concessão de bens imóveis, posto que os pretendidos centros populares de difusão e ensino de práticas esportivas seriam sediados nos próprios municipais.

Diante do exposto, em face da usurpação de iniciativa privativa do Executivo para legislar sobre a matéria, com ofensa ao artigo 37, § 2°, inciso V, da Lei Orgânica do Município, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/11/99

pl0473-9

17 - RELCOM
17-0821/1999

COD. 0561

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 12 / 1999
pagina 39 coluna 3 e 4
Conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À A. T. P.
Em 06/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel p/ informação publicada sob
fôlha n.º 06/09/12/99 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Folha nº 06 do proc.
nº PL.473 de 1999

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 06 de dezembro de 1999

MEMO 284 /99 - A T M

Á NOBRE VEREADORA
MYRYAM ATHIE

O PL. 473/99 , de sua autoria, será tido como ***REJEITADO*** em virtude de Parecer ***PELA ILEGALIDADE*** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, ***RECURSO AO PLENÁRIO***, no prazo ***de 30 (trinta) dias***, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M

RECEBIDO
Em 09/12/199

Vereadora Myryam Athie
Vinduio Jaguaré, 99
7º andar - [illegible] cep 05510-900

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel ou informação ou documento (Duplicado sob folha n.º 07/15/02/00 a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

Processo nº: PL. 473 de 1999 - 15.02.00 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido a ausência de recurso do autor.

15/02/00

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 16-02-2000

O Func.º

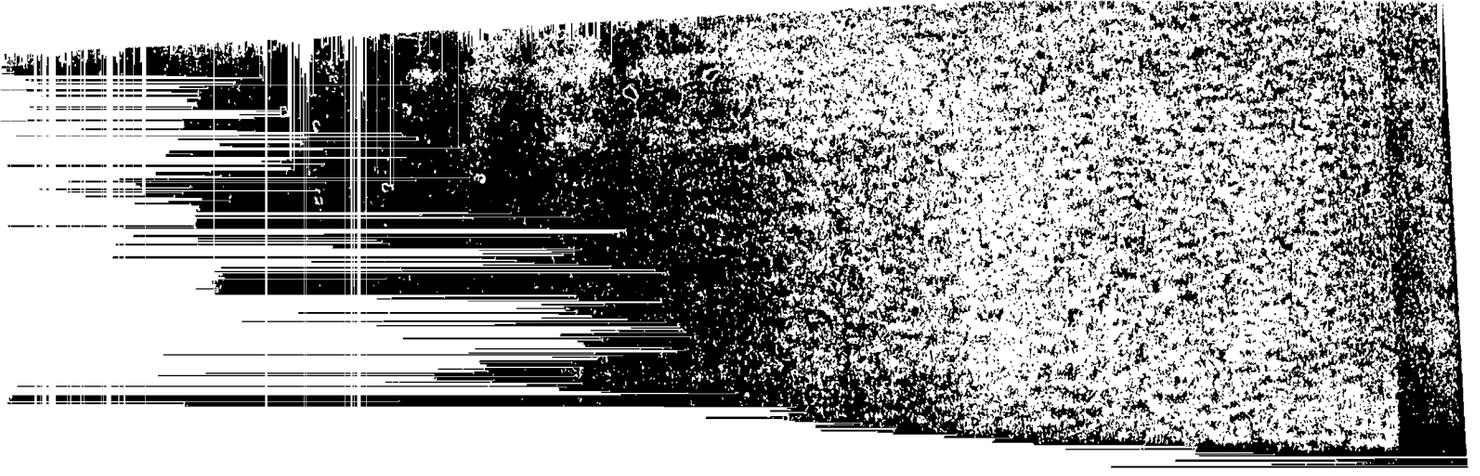
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Lei 11277 de 12/11/92
DOM de 13/11/92 Pag. 01
Anex. ao Proc. 01.609/91.
PL 609 de 05/11/91
Autor Ver. Valfredo Ferr

LEI Nº 11.277 , DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 609/91, do Vereador Valfredo Ferreira da Silva)

Autoriza o Executivo a conceder o uso de creches e escolas nas horas livres, fins de semana e feriados.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de outubro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder o uso das dependências de creches e escolas municipais, durante as horas livres, fins de semana e feriados, para as entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de novembro de 1992, 439º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação
ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem Estar Social
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de novembro de 1992.
PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 112/1999 , (RESUMIDO) 08/10/99-17.30.58

Ementa: DISPOE SOBRE A UTILIZAÇAO DE PREDIOS ESCOLARES DO MUNICIPIO,PARA ABRIGAR O PROJETO ESCOLA COMUNIDADE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

2255/ Osmar Sonia

Autor(es):
. Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)

Apresentado em....: 06/04/1999
Autuado em.....: 06/04/1999 - Processo 01-112/1999

Leitura.....: 06/04/1999, na Sessao Ordinaria 260, Legislatura 12-3
Publicado.....: D.O.M. em 09/04/1999, pag 61, col 1

Palavra(s) chave(s): ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE ESPORTIVA / COMUNIDADE / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE / FERIADOS / FERIAS ESCOLARES / FIM DE SEMANA / INSTALACOES / PROJETO ESCOLA COMUNIDADE / QUADRA DE ESPORTES.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	06/04/1999		22/04/1999	14:22
SSP37				

Comissao(oes) designadas em 06/04/1999:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

Lei 11277/92

PROJETO DE LEI 569/1998 (RESUMIDO) 05/10/99-15.23.33

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS QUE PROPORCIONEM ATIVIDADES DE LAZER, CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):
. Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB)

Apresentado em.....: 20/08/1998
Autuado em.....: 20/08/1998 - Processo 01-569/1998
Proc. anexados....: 01-0571/1991 em 01/12/1998

Leitura.....: 20/08/1998, na Sessao Ordinaria 184, Legislatura 12-2
Publicado.....: D.O.M. em 22/08/1998, pag 48, col 1

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL / APOIO / ASSOCIACOES / ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE ESPORTIVA / ATIVIDADE RECREATIVA / BAIRRO / BIBLIOTECA / COLABORACAO / COORDENACAO / CRIACAO / DIVULGACAO / DOMINGO / ESPACO / ESPACO CULTURAL / EVENTOS / FECHAMENTO / FERIADOS / GRATUIDADE / JARDIM / LOGRADOURO PUBLICO / MORADOR / PARQUE MUNICIPAL / SABADO / TEATRO / UTILIZACAO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSF	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	20/08/1998		16/09/1998	17:42
SSP48	16/09/1998	18:06	24/09/1998	13:06
ATM	24/09/1998	14:06	25/09/1998	14:07
JUST	25/09/1998	15:00	19/11/1998	17:21
ATM	19/11/1998	18:26		

Comissao(oes) designadas em 20/08/1998:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 25/09/1998

RELATORIO nro. 807/1998 --> PARECER nro. 1666/1998

Apresentado em....: 17/11/1998
Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 165/1998 (referente a(o) PL 569/1998), interposto pelo(a) Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB) em 01/12/1998 RECORRE DO PARECER PELA ILEGALIDADE EMITIDO PELA DOUTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PL 569/98, DE MINHA AUTORIA.
FASE: Acolhido pelo Presidente.

Ementa: Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva nos domingos e feriados, durante o ho rario de seu fechamento, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Apresentado em....: 07/08/1996
Autuado em.....: 07/08/1996 - Processo 01-664/1996
Proc. anexados....: 01-0691/1991 em 08/04/1999

Leitura.....: 07/08/1996, na Sessao Ordinaria 426, Legislatura 11-4
Publicado.....: D.O.M. em 09/08/1996, pag 45, col 1

Palavra(s) chave(s): ARTUR DA COSTA E SILVA (VIA ELEVADA PRESIDENTE) / ASSOCIACAO DE MORADORES / ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE ESPORTIVA / ATIVIDADE RECREATIVA / CONVENIO / CULTURA / DIVULGACAO / DOMINGO / ESPORTE / FECHAMENTO / FERIADOS / HORARIO / LAZER / LEI 12.152/96 / PROGRAMA CULTURAL / PROGRAMA DE ESPORTES / PROGRAMA DE LAZER / PROGRAMA DE RECREACAO E CULTURA NO ELEVADO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREACAO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	07/08/1996		14/08/1996	15:17
JUST	14/08/1996	15:44	02/09/1996	11:11
URB	02/09/1996	11:36	24/12/1996	08:04
ADM	24/12/1996	14:00	02/01/1997	14:00
ARQUIVO	02/01/1997	15:00	17/09/1997	17:54
ATM	17/09/1997	18:21	18/03/1999	14:11
LEG3	18/03/1999	15:48	09/04/1999	17:41
ATM	12/04/1999	14:56	12/04/1999	18:30
JUST	15/04/1999	11:49	01/07/1999	16:13
ATM	01/07/1999	17:30		

Comissao(oes) designadas em 07/08/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 14/08/1996

RELATORIO nro. 1230/1996 --> PARECER nro. 1795/1996

Apresentado em....: 27/08/1996
Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 02/09/1996

RELATORIO nro. 3332/1996 --> PARECER nro. 2562/1996

Apresentado em....: 18/12/1996
Autor(a).....: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

DELIBERACAO:

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 31, Legislatura 12-1 em 16/09/1997

PL liberado pela Comissao ADM em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao EDUC em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 88, Legislatura 12-3 em 10/03/1999

=>Oficio CNSP 63/1999 de 16/03/1999, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 08/04/1999, atraves do(a) OF. ATL 43/99, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl 664/96, do ver. josé eduar do martins cardozo., lido em 08/04/1999, na sessao ordinaria 262, legislatura 12-3, atraves do Documento Recebido nro. 45/1999.

Ementa: Institui o Projeto Ferias a ser desenvolvido no periodo de recesso escolar e ferias nas escolas Municipais, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)

Apresentado em....: 15/04/1997
Autuado em.....: 15/04/1997 - Processo 01-302/1997
Proc. anexados....: 01-0538/1991 em 01/07/1998

Leitura.....: 15/04/1997, na Sessao Ordinaria 28, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 17/04/1997, pag 33, col 2

Palavra(s) chave(s): .ADOLESCENTE / ATIVIDADE EDUCATIVA / ATIVIDADES / CIDADANIA / COMUNIDADE / CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO / CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA / CRIANCA / DANOS PSICOLOGICOS / DANOS SOCIAIS / DESCENTRALIZACAO ADMINISTRATIVA / DESENVOLVIMENTO / DIVULGACAO / EDUCACAO EM SAUDE / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE / FERIAS ESCOLARES / INSCRICAO / INTEGRACAO ADMINISTRATIVA / PARTICIPACAO / PLANEJAMENTO / PRATICA EDUCATIVA / PROGRAMA ASSISTENCIAL / PROGRAMA CULTURAL / PROGRAMA DE ESPORTES / PROGRAMA DE FERIAS / PROJETO EDUCACIONAL / PROJETO FERIAS / RECESSO / REDUCAO / REPRESENTANTE / SECRETARIA MUNICIPAL / VIOLENCIA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	15/04/1997		25/04/1997	17:55
JUST	28/04/1997	11:36	22/08/1997	15:42
EDUC	17/11/1997	15:43	05/05/1998	13:41
FIN	06/05/1998	15:00	28/05/1998	12:41
LEG3	28/05/1998	16:33	01/07/1998	17:43
ATM	01/07/1998	18:23	02/07/1998	08:15
JUST	03/07/1998	16:00	16/09/1998	10:48
ATM	16/09/1998	12:31		

Comissao(oes) designadas em 15/04/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 28/04/1997

RELATORIO nro. 383/1997 --> PARECER nro. 727/1997

Apresentado em....: 12/08/1997
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

RELATORIO nro. 400/1997

Apresentado em....: 12/08/1997
Autor(a).....: Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em: 26/08/1997

RELATORIO nro. 6080/1998 --> PARECER nro. 584/1998

Apresentado em....: 30/04/1998
Autor(a).....: Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 06/05/1998

RELATORIO nro. 2201/1998 --> PARECER nro. 817/1998

Apresentado em....: 26/05/1998
Autor(a).....: Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>Oficio CMSP 672/1998 de 16/06/1998, ENCAM.COF.AUT.DELIBERACAO-ART.84, I R.I., enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 01/07/1998, atraves do(a) OF. ATL 168/98, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl 302/97, do ver. carlos neder., atraves do Documento Recebido nro. 198/1998.

Lei 11847 de 06 / 07 / 93
DOM de 07 / 07 / 93 Pag. 01
Anex. ao Proc. 392 / 93
PL 392 de 01 / 06 / 93
Autor Cosme Lopes

LEI Nº 11.847, DE 6 DE JULHO DE 1995.

(Projeto de Lei nº 392/93, do Vereador Cosme Lopes)

Dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão criadas Escolas de Esportes, sob responsabilidade dos Centros Educacionais e Esportivos do Município, com a finalidade de proporcionar a iniciação nos esportes.

Parágrafo único - O corpo docente das escolas mencionadas neste artigo será composto por técnicos e professores de educação física da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

Art. 2º - O número de Escolas de Esportes implantadas será compatível com a estrutura de cada Centro Educacional e Esportivo.

Art. 3º - Cada Escola de Esportes terá currículo próprio, com carga horária estabelecida e coordenada pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, cabendo a cada Centro Educacional e Esportivo o cadastramento dos atletas das escolas que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 1995, 442º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO.

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos.

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças.

MARCIO DE LIMA ARAÚJO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 12/1996 (RESUMIDO) 05/10/99-15.22.25

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS EDUCACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Veto total

Autor(es):
. Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB)

Apresentado em....: 06/02/1996
Autuado em.....: 06/02/1996 - Processo 01-12/1996
Proc. anexados....: 01-0684/1991 em 23/04/1996
13-0056/1997 em 06/02/1997
01-0595/1991 em 12/07/1999

Leitura.....: 06/02/1996, na Sessao Ordinaria 364, Legislatura 11-4
Publicado.....: D.O.M. em 09/02/1996, pag 40, col 3

Palavra(s) chave(s): ARTES CENICAS / ARTES INDUSTRIAIS / ARTES PLASTICAS / ARTESANATO / ASSISTENTE SOCIAL / ATENDIMENTO PUBLICO / ATIVIDADE ARTISTICA / ATIVIDADE EDUCATIVA / ATIVIDADE ESPORTIVA / ATIVIDADE RECREATIVA / BAIRRO / CENTRO COMUNITARIO EDUCACIONAL / CIENCIA DA COMPUTACAO / CRIACAO / CULINARIA / CURSOS / DANCA / DENTISTA / EDUCACAO ARTISTICA / EDUCACAO PRE ESCOLAR / ENSINO FUNDAMENTAL / ENSINO MEDIO / ENSINO MUNICIPAL / ESCOLA MUNICIPAL / ESCOLA PUBLICA / ESPORTE / ESTUDANTE / LAZER / MEDICO / MUSICA / ORIENTACAO EDUCACIONAL / ORIENTACAO PROFISSIONAL / ORIENTADOR EDUCACIONAL / PEDIATRA / PRIMEIROS SOCORROS / PROFESSOR / PSICOLOGO / PSIQUIATRA / PUERICULTURA / SERVICOS ADMINISTRATIVOS / VAGA / VESTUARIO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	06/02/1996		15/02/1996	17:41
JUST	16/02/1996	11:00	28/03/1996	14:22
ADM	28/03/1996	17:55	29/03/1996	17:55
JUST	01/04/1996	10:39	10/04/1996	15:20
ATM	10/04/1996	18:16	27/11/1996	16:21
ADM	28/11/1996	13:20	26/12/1996	13:21
EDUC	02/01/1997	14:25	06/01/1997	13:41
ARQUIVO	06/01/1997	14:00	20/02/1997	17:52
ATM	24/02/1997	15:19	24/02/1997	17:05
EDUC	19/03/1997	13:59	15/05/1997	16:08
ATM	15/05/1997	17:11	22/06/1999	12:55
LEG3	22/06/1999	16:01	14/07/1999	13:47
ATM	14/07/1999	16:14	04/08/1999	16:03
JUST	04/08/1999	16:30		

Comissao(oes) designadas em 06/02/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
==========

PL recebido(a) em: 16/02/1996

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
==========

PL recebido(a) em: 28/03/1996

Comissao(oes) designadas em 01/04/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN
Motivo encaminhamento: adm solicitou reexame pela just

RELATORIO nro. 447/1996 --) PARECER nro. 474/1996

Apresentado em....: 02/04/1996
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

=>RECURSO nro. 52/1996 (referente a(o) PL 12/1996), interposto pelo(a) Vereador(a) ANA MARIA QUADROS (PSDB) em 23/04/1996 Recorre do parecer de Ilegalidade da Com. de Justica ao PL.012/96, de minha autoria..
FASE: Acolhido pelo Presidente.

COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
==========

PL recebido(a) em: 28/11/1996

=>RDS nro. 56/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 12/1996), apresentado em 06/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB).

DELIBERACAO:
==========
APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 12, Legislatura 12-1 em 13/05/1997

PL liberado pela Comissao EDUC em 14/05/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao SAUDE em 14/05/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 14/05/1997 (A PEDIDO DA ATM).

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 96, Legislatura 12-3 em 15/06/1999

=>Oficio CMSP 258/1999 de 22/06/1999, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 12/07/1999, atraves do(a) OF ATL 112/99, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl 12/96, da vereadora ana martins, atraves do Documento Recebido nro. 141/1999.

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 04/08/1999

Ementa: Institui o Projeto Ferias a ser desenvolvido no periodo de recesso escolar e ferias nas escolas Municipais, e da outras providencias.

Autor(es):
. Vereador(a) CARLOS NEDER (PT)

Apresentado em....: 15/04/1997
Autuado em.....: 15/04/1997 - Processo 01-302/1997
Proc. anexados....: 01-0538/1991 em 01/07/1998

Leitura.....: 15/04/1997, na Sessao Ordinaria 28, Legislatura 12-1
Publicado.....: D.O.M. em 17/04/1997, pag 33, col 2

Palavra(s) chave(s): ADOLESCENTE / ATIVIDADE EDUCATIVA / ATIVIDADES / CIDADANIA / COMUNIDADE / CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO / CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA / CRIANCA / DANOS PSICOLOGICOS / DANOS SOCIAIS / DESCENTRALIZACAO ADMINISTRATIVA / DESENVOLVIMENTO / DIVULGACAO / EDUCACAO EM SAUDE / ESCOLA MUNICIPAL / ESTUDANTE / FERIAS ESCOLARES / INSCRICAO / INTEGRACAO ADMINISTRATIVA / PARTICIPACAO / PLANEJAMENTO / PRATICA EDUCATIVA / PROGRAMA ASSISTENCIAL / PROGRAMA CULTURAL / PROGRAMA DE ESPORTES / PROGRAMA DE FERIAS / PROJETO EDUCACIONAL / PROJETO FERIAS / RECESSO / REDUCAO / REPRESENTANTE / SECRETARIA MUNICIPAL / VIOLENCIA.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Hora	Encaminhamento Data	Hora
ATM	15/04/1997		25/04/1997	17:55
JUST	28/04/1997	11:36	22/08/1997	15:42
EDUC	17/11/1997	15:43	05/05/1998	13:41
FIN	06/05/1998	15:00	28/05/1998	12:41
LEG3	28/05/1998	16:33	01/07/1998	17:43
ATM	01/07/1998	18:23	02/07/1998	08:15
JUST	03/07/1998	16:00	16/09/1998	10:48
ATM	16/09/1998	12:31		

Comissao(oes) designadas em 15/04/1997:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

CONISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 28/04/1997

RELATORIO nro. 383/1997 --> PARECER nro. 727/1997

Apresentado em....: 12/08/1997
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

RELATORIO nro. 400/1997

Apresentado em....: 12/08/1997
Autor(a).....: Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PPB)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC

PL recebido(a) em: 26/08/1997

RELATORIO nro. 6080/1998 --> PARECER nro. 584/1998

Apresentado em....: 30/04/1998
Autor(a).....: Vereador(a) JOOJI HATO (PMDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 06/05/1998

RELATORIO nro. 2201/1998 --> PARECER nro. 817/1998

Apresentado em....: 26/05/1998
Autor(a).....: Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

=>Oficio CMSP 672/1998 de 16/06/1998, ENCAM.COP.AUT.DELIBERACAO-ART.84, I R.I., enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 01/07/1998, atraves do(a) OF. ATL 168/98, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl 302/97, do ver. carlos neder., atraves do Documento Recebido nro. 198/1998.

Ementa: Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva nos domingos e feriados, durante o ho rario de seu fechamento, e dá outras providências.

Autor(es):
. Vereador(a) JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO (PT)

Apresentado em....: 07/08/1996
Autuado em.....: 07/08/1996 - Processo 01-664/1996
Proc. anexados....: 01-0691/1991 em 08/04/1999

Leitura.....: 07/08/1996, na Sessao Ordinaria 426, Legislatura 11-4
Publicado.....: D.O.M. em 09/08/1996, pag 45, col 1

Palavra(s) chave(s): ARTUR DA COSTA E SILVA (VIA ELEVADA PRESIDENTE) / ASSOCIACAO DE MORADORES / ATIVIDADE CULTURAL / ATIVIDADE ESPORTIVA / ATIVIDADE RECREATIVA / CONVENIO / CULTURA / DIVULGACAO / DOMINGO / ESPORTE / FECHAMENTO / FERIADOS / HORARIO / LAZER / LEI 12.152/96 / PROGRAMA CULTURAL / PROGRAMA DE ESPORTES / PROGRAMA DE LAZER / PROGRAMA DE RECREACAO E CULTURA NO ELEVADO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E RECREACAO.

TRAMITACAO:

Sigla da Area CMSP	Recebimento Data	Recebimento Hora	Encaminhamento Data	Encaminhamento Hora
ATM	07/08/1996		14/08/1996	15:17
JUST	14/08/1996	15:44	02/09/1996	11:11
URB	02/09/1996	11:36	24/12/1996	08:04
ADM	24/12/1996	14:00	02/01/1997	14:00
ARQUIVO	02/01/1997	15:00	17/09/1997	17:54
ATM	17/09/1997	18:21	18/03/1999	14:11
LEG3	18/03/1999	15:48	09/04/1999	17:41
ATM	12/04/1999	14:56	12/04/1999	18:30
JUST	15/04/1999	11:49	01/07/1999	16:13
ATM	01/07/1999	17:30		

Comissao(oes) designadas em 07/08/1996:
CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST
POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB
ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM
EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 14/08/1996

RELATORIO nro. 1230/1996 --> PARECER nro. 1795/1996

Apresentado em....: 27/08/1996
Autor(a).....: Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

COMISSAO DE POLITICA URBANA,METROPOLITANA,MEIO AMB. - URB

PL recebido(a) em: 02/09/1996

RELATORIO nro. 3332/1996 --> PARECER nro. 2562/1996

Apresentado em....: 18/12/1996
Autor(a).....: Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

DELIBERACAO:

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 31, Legislatura 12-1 em 16/09/1997

PL liberado pela Comissao ADM em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao EDUC em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

PL liberado pela Comissao FIN em 19/09/1997 (A PEDIDO DA ATM).

APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSAO
Sessao: Extraordin. 88, Legislatura 12-3 em 10/03/1999

=>Oficio CMSP 63/1999 de 16/03/1999, ENCAMINHA COPIA AUTENTICA com prazo para resposta de 15 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP

=>OFICIO DE VETO TOTAL, recebido em 08/04/1999, atraves do(a) OF. ATL 43/99, enviado pelo(a) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PMSP, encaminha veto total ao pl 664/96, do ver. josé eduar do martins cardozo., lido em 08/04/1999, na sessao ordinaria 262, legislatura 12-3, atraves do Documento Recebido nro. 45/1999.